

DESPESAS COM O CORONAVÍRUS

Órgão Contratante	Nome do Contratado	Nº do CNPJ/CPF do Contratado	Nº do Processo de Contratação ou Aquisição	Nº do Contrato	Data da Assinatura do Contrato	Descrição do Objeto	Forma de Contratação/ Modalidade de Licitação	Critério de Julgamento	Justificativa para Celebração Emergencial	Status do Contrato	Data de Início	Data de Término	Valor do Contrato	Nº da Nota de Empenho	Valor Total Empenhado	Valor Total Liquidado	Valor Total Pago	Nome do Ordenador de Despesa
UG.49010 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos	O UNIVERSITÁRIO COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA (GRAN NUTRIZ)	01.646.611/0001-74	SEI-310003/001412/2020	007/2020	21/08/2020	Prestação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de quarentinhas - café da manhã, almoço e jantar em unidades emergenciais de assistência alimentar.	Dispensa de licitação prevista no art. 4º da Lei 13.979/2020	A complexa logística para produzir e distribuir grande volume diário de refeições, considera-se imprescindível a contratação de uma empresa profissional e capacitada do ramo de serviço de preparo e distribuição de alimentação, para a execução deste serviço, conforme as especificações constantes deste Termo de Referência.	Através do Decreto Estadual nº46.984, de 20 de março de 2020, a Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CAISANS-RJ recomendou, dentre outras medidas, a "instalação de uma Central de Produção e Distribuição de Refeições, via contratação emergencial de empresa, para a produção de quarentinhas a serem distribuídas para a população em situação de rua, catadores de material reciclável e trabalhadores informais", conforme consta na Nota Técnica encaminhada ao Gabinete do Governador em 30 de março de 2020 (Anexo I). Através do Ofício nº 01/2020, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro – DPE-RJ recomendou ao Governo do Estado um conjunto de 18 (dezoito) medidas voltadas à proteção social da população em situação de rua, dentre estas, o fornecimento de alimentação através da distribuição de quarentinhas (Anexo IX).	Ativo	25/08/2020 1946.23/02/2021	25/02/2021 1946.24/08/2021	R\$ 12.153.600,00	2020NE00275, 2020NE00276, 2020NE00485, 2021NE00026	R\$ 11.190.160,00	R\$ 10.070.998,56	10.070.998,56	Cristiane Lôbo Lamarão Silva, Thiago Borges de Araújo e Bruno Felgueira Dauaire
UG.3261 - Fundo Estadual de Assistência Social	ROGERIU'S HOTEL LTDA ME	14.399.955/0001-78	SEI-310003/003309/2020	008/2020	16/11/2020	Prestação de serviços de hospedagem em apartamento coletivo com capacidade para acomodar até 3 (três) pessoas e oferta de refeições destinado à pessoas em situação de vulnerabilidade temporária	Dispensa de licitação prevista no art. 4º da Lei 13.979/2020	Será necessário, durante todo o período em que as pessoas acolhidas estiverem alojadas na rede hoteleira a permanência ininterrupta de profissionais da unidade de acolhimento nas instalações dos hotéis, de modo a garantir os cuidados necessários e organizar a rotina das pessoas acolhidas que estejam no hotel.	A utilização da rede hoteleira como alternativa para reduzir riscos decorrentes de aglomerações nas unidades de acolhimento provisório deve ser priorizada para duas situações distintas - remanejamento de parte das pessoas acolhidas (preferencialmente daquelas com maior grau de autonomia ou com menos comorbidades), assim como no intuito de assegurar melhores condições de distanciamento social. Será necessário, durante todo o período em que as pessoas acolhidas estiverem alojadas na rede hoteleira a permanência ininterrupta de profissionais da unidade de acolhimento nas instalações dos hotéis, de modo a garantir os cuidados necessários e organizar a rotina das pessoas acolhidas que estejam no hotel.	Ativo	16/11/2020	15/02/2021	R\$ 459.000,00	2020NE02234, 2021NE00270, 2021NE00007	R\$ 166.500,00	R\$ 54.480,00	R\$ 54.480,00	Cristiane Lôbo Lamarão Silva, Thiago Borges de Araújo, Bruno Felgueira Dauaire e Júlio Cesar Saraiva
UG.49010 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos	ACF DA SILVA LTDA	10.555.527/0001-36	SEI-310003/001454/2021	003/2021	06/05/2021	Prestação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de quarentinhas - café da manhã, almoço e jantar nas unidades emergenciais de assistência alimentar contida no lote 04 (Campo dos Goytacazes), na forma do TR	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, pela Lei Estadual nº287, de 4 de dezembro de 1979 e Decretos Estaduais nº 3.149, de 28 de abril de 1980 e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.	Pela comprovação completa da documentação solicitada no item 18 do Termo de Referência e pela apresentação de valor exequível para a execução do serviço.	Por meio do Decreto nº 47.428, de 20 de dezembro de 2020, o Governo do Estado renovou o Estado de Calamidade Pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), reconhecido por meio da Lei Estadual nº 8.794/2020. Considerando a complexa logística para produzir e distribuir grande volume diário de refeições, considera-se imprescindível a contratação de uma empresa profissional e capacitada do ramo de serviço de preparo e distribuição de alimentação, para a execução deste serviço, conforme as especificações constantes deste Termo de Referência.	Ativo	06/05/2021	05/11/2021	R\$ 1.780.200,00	2021NE00108	1.780.200,00	R\$ 544.960,00		Felippe Rodrigues de Souza
UG.49010 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos	ATN CAPITAL CONTACT CENTER LTDA	31.648.272/0001-26	SEI-310003/001461/2021	004/2021	24/05/2021	Prestação de serviços técnicos necessários à implantação física, implantação de procedimentos, operação e gestão continuada de central de atendimento telefônico, ativa e receptiva, exclusiva para a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, abrangendo todos os recursos necessários à sua operacionalização, incluindo conexão com os sistemas aplicativos hospedados na PRODERU, para consulta às informações e registros das solicitações recebidas, em atendimento ao Programa SUPERA RJ.	Lei Federal 8666/93 e alterações pela lei Estadual n.º 287/1979 e Decretos Estaduais n.º 3149/1980 e 42301/2010	Empresa mais vantajosa, considerando a urgência que o momento requer e as características dos serviços a serem executados.	Realizar a prestação de serviços, através da contratação de serviços terceirizados de Central de Atendimento receptivo, no formato eletrônico (através de URA OTMF – Unidade de Resposta Auditável) humano, e ativo.	Ativo	24/05/2021	20/11/2021	R\$ 3.038.262,00	2021NE00115	R\$ 3.038.262,00	R\$ 995.874,77	R\$ 54.480,00	Felippe Rodrigues de Souza

UG.3261 - Fundo Estadual de Assistência Social	HOTEL SANTA COMBA LTDA	33.204.413/0001-47	SEI-310003002572/2021	005/2021	17/08/2021	<p>Prestação de serviços de hospedagem em apartamento coletivo, aparelhados com ventilador e/ou ar condicionado, armários individuais, roupa de cama (lençol, cobre leito, fronha, cobertor, travesseiro, toalha de banho) e 01 kit de higiene pessoal (escova de dente, sabonete e pasta de dente) por hóspede; equipamento de Proteção Individual - EPI (máscara e álcool gel), com capacidade para acomodar até 06 (seis) pessoas, e oferta de refeições, de forma a viabilizar o acolhimento institucional provisório da população em situação de rua ou em situação de imigração, além de oferta de refeições, totalizando um quantitativo de 300 (trezentas) vagas a fim de atender as especificações constantes no Termo de Referência e no instrumento convocatório.</p>	<p>da Lei nº 8.666/93 - que dispõe sobre as Licitações e Contratos da Administração Pública, e se fundamenta no Decreto Estadual nº 46.642/19 - que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Assim como respalda-se pela Decreto Estadual nº 47.665 de 29 de junho de 2021 que renova o estado de calamidade pública em virtude da situação de emergência decorrente da COVID-19 até 31 de dezembro de 2021 e art. 3º da Medida Provisória n.º 1.047, de 03/05/2021</p>	<p>Será necessário, durante todo o período em que as pessoas acolhidas estiverem alojadas na rede hoteleira a permanência ininterrupta de profissionais da unidade de acolhimento nas instalações dos hotéis, de modo a garantir os cuidados necessários e organizar a rotina das pessoas acolhidas que estejam no hotel.</p>	<p>A utilização da rede hoteleira como alternativa para reduzir riscos decorrentes de aglomerações nas unidades de acolhimento provisório deve ser priorizada para duas situações distintas - remanejamento de parte das pessoas acolhidas (preferencialmente daquelas com maior grau de autonomia ou com menos comorbidades), assim como no intuito de assegurar melhores condições de distanciamento social. Será necessário, durante todo o período em que as pessoas acolhidas estiverem alojadas na rede hoteleira a permanência ininterrupta de profissionais da unidade de acolhimento nas instalações dos hotéis, de modo a garantir os cuidados necessários e organizar a rotina das pessoas acolhidas que estejam no hotel.</p>	Ativo	20/08/2021	19/11/2021	R\$ 2.794.500,00	2021NE00452	R\$ 2.794.500,00				
--	------------------------	--------------------	-----------------------	----------	------------	--	--	---	---	-------	------------	------------	------------------	-------------	------------------	--	--	--	--

Data da última atualização

03/09/2021